



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Ensino *Campus* Pesqueira

EDITAL *CAMPUS* PESQUEIRA /IFPE Nº 08, DE 14 DE ABRIL DE 2025

ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL - PLEITO 2025/2026

A DIRETORA GERAL DO *CAMPUS* PESQUEIRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeada pela Portaria nº 524/2024/GR/IFPE, publicada no DOU de 06 de maio de 2025, seção 2, página 18, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam pública a convocação dos estudantes dos cursos técnicos integrados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus* Pesqueira, para a escolha dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para a escolha da diretoria do Grêmio Estudantil **no dia 29 de abril de 2025, das 08:00h às 17:00h**, com postos de votação no *Campus* Pesqueira, Sala D1 - DAE.

Art. 2º - A eleição ocorrerá por meio de voto direto e secreto.

§1º - Poderão votar e ser votados todos os estudantes regularmente matriculados no cursos técnicos integrados, exceto os alunos dos sextos semestres, que não poderão compor chapas, mas terão o direito de voto;

Por questões extraordinárias, serão aceitas inscrições dos alunos do quinto semestre dos cursos técnicos integrados, desde que, 15 dias antes do fim do ano letivo, a diretoria executiva do Grêmio Estudantil convoque novos membros para pleitear as vagas ociosas.

Art. 3º - A participação nesta eleição ocorrerá através do registro de chapas para diretoria do Grêmio Estudantil, nos termos do presente Edital.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos válidos, não computados os brancos e nulos.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º - As Chapas poderão efetuar seus registros das **14:00h do dia 15 de abril de 2025 até às 17h do dia 16 de abril de 2025**, presencialmente na sala D1 ou B2.

Parágrafo único – O ato da entrega da documentação completa a qualquer dos componentes da Comissão eleitoral configura requerimento de inscrição, que deverá ser realizado **EXCLUSIVAMENTE** em forma física e diretamente a qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, na sala D1, /Setor DAE - Divisão de Assistência Estudantil.

Art. 6º - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que cada um ocupará na diretoria da entidade conforme o anexo A.

1. DIREÇÃO EXECUTIVA (05 pessoas):

- a. Presidente ;
- b. Vice-presidente ;
- c. Secretário(a);
- d. Tesoureiro;
- e. Coordenador de Mídias e comunicação;

§1º A chapa inscrita deverá ser assinada pelo responsável da entrega dos documentos, o qual também deverá assinar o comprovante da inscrição.

§ 2º A eleição individual é vetada, sendo possível somente, através de composição em chapa.

§ 3º As chapas não poderão ser compostas por alunos/turmas que irão formar no respectivo ano.

§ 4º A chapa inscrita enviará as declarações de matrículas juntamente com o formulário de inscrição, respeitando o cronograma.

§ 6º A chapa deverá ser composta por 5 membros (no mínimo).

DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO ELEITORAL

Art. 7º - As despesas da campanha eleitoral serão de inteira responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 8º - A propaganda eleitoral somente é permitida do dia **23 de abril de 2025 ao dia 28 de abril de 2025**.

Art.9º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral, é livre a veiculação de propaganda

eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo único - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro do IFPE durante o dia de votação.

Art.10 - As inscrições serão realizadas através do envio do formulário de inscrição (Anexo I deste edital), e declaração de matrícula recente de todos os componentes, que deverão ser entregues a um dos membros da comissão.

Art. 11º - As chapas terão sua numeração definida conforme ordem de inscrição.

Parágrafo Único - A numeração das chapas será utilizada nas cédulas de votação, como definido na inscrição, sendo que os nomes dos estudantes que compõem as chapas estarão disponíveis no local da votação.

Art. 12º - Cada chapa poderá indicar no ato da inscrição 2 (dois) membros fiscais, sendo permitida a permanência de apenas 1 (um) fiscal por chapa no local de votação.

Art. 13º - Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados - Campus Pesqueira poderá solicitar a impugnação de qualquer chapa concorrente, desde que cumpra os requisitos previstos neste edital, cabendo a decisão final à comissão eleitoral.

Art. 14º - É vedada a campanha eleitoral nas seguintes situações:

- a) Qualquer tipo de propaganda durante o dia de votação;
- b) Uso de qualquer material de campanha que não aprovado pela Comissão Eleitoral;
- c) Não será permitido denegrir a imagem de qualquer pessoa de outra chapa;
- d) Não obter apoio e/ou veicular a propaganda eleitoral da chapa às questões partidárias[política externa].

Art. 15º - Todo material de campanha deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Será permitido o uso de panfletos, cartazes, adesivos e materiais com propostas de trabalho.

Art. 16º - Será autorizada a campanha em corredores e espaços de uso comum além de mídia digital.

DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - Durante a eleição, será observado os seguintes procedimentos:

I - o eleitor votará por ordem de chegada;

II- o eleitor identificar-se-á com documento oficial com foto;

III - a comissão localizará o eleitor pela lista de estudantes matriculados;

IV - não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, este assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V - o eleitor assinará um X no retângulo em branco disposto ao lado do nome de cada uma das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo único - Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, exceto se estiver com o comprovante de matrícula.

DA APURAÇÃO

Art. 18º - A apuração ocorrerá logo após o término da votação no IFPE *Campus* Pesqueira - Sala da DAE.

Parágrafo único: acompanham a apuração 01 (uma) pessoa indicada ou componente de cada chapa concorrente, além dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 20º - A apuração seguirá os seguintes procedimentos:

I - Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II - As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das CHAPAS, bem como aquelas cédulas sem marcação da comissão eleitoral, ou de natureza desconhecida.

Art. 21º - Será considerada chapa eleita a que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, proceder-se-á uma nova eleição.

Art. 22° - Em caso de empate, haverá nova eleição com as chapas que estão nessa situação.

Art. 23° - Havendo somente uma chapa inscrita no processo de eleição da Diretoria Executiva, essa se efetivará como diretoria do Grêmio Estudantil se obtiver metade dos votos mais um dos discentes regularmente matriculados nos cursos.

DOS RECURSOS

Art. 24 °- As denúncias relativas ao descumprimento deste edital poderão ser feitas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente.

Parágrafo Único. As chapas eleitorais ou fiscais de votação terão 30 minutos antes do início da apuração dos votos para interposição dos recursos.

Art. 25° - Qualquer recurso deverá ser apresentado mediante apresentação de provas e preenchimento de formulário (Anexo B)

DO CRONOGRAMA

Art. 26° - O cronograma somente poderá ser alterado pela comissão eleitoral.

Art. 27° - O descumprimento deste cronograma pelas chapas poderá resultar na sua impugnação.

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL	
15/04/2025	DIVULGAÇÃO DO EDITAL
15 e 16/04/2025	INSCRIÇÕES DAS CHAPAS [Presencial na sala D1 ou B2]
22/04/2025	DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS às 12:00h
23/04/2025	RECURSO DE IMPUGNAÇÃO
24/04/2025	DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

23/04/2025 a 28/04/2025	PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL
29/04/2025	ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS
05/05/2025	HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA ELEITA

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28º - A comissão eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que se tenha provas de irregularidades e desde que seja concedido o direito à ampla defesa à chapa em questão, em relação às acusações que lhes sejam feitas.

Art. 29º - Os casos omissos neste edital, assim como encaminhamentos de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 30º - A posse da nova diretoria do Grêmio Estudantil será realizada mediante a divulgação da ata da eleição e da ata da posse, a ser produzida e verificada pela comissão eleitoral.

Art. 31º - O tempo de mandato será de 1 (um) ano a contar da data de posse.

COMISSÃO ELEITORAL

[assinado eletronicamente]
FABIANA JÚLIA DE ARAÚJO TENÓRIO
DIRETOR/A GERAL DO *CAMPUS* PESQUEIRA

[assinado eletronicamente]
BARBHARA ELYZABETH SOUZA NASCIMENTO
DIRETORA DE ENSINO *CAMPUS* PESQUEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Barbhara Elyzabeth Souza Nascimento, Diretor(a) de Ensino**, em 15/04/2025, às 09:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Júlia de Araújo Tenório, Diretor(a)-Geral**, em 15/04/2025, às 10:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1745789** e o código CRC **6B325670**.
